PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 5.176
Em 07/04/03
Olga Maria Gomes Nonato
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

LEI DE Nº 669 / 2003.

"Dispõe sobre a abertura de espetáculos musiciais realizados em próprios municipais, por artistas ou bandas não residentes na cidade."

Certifico que a Lei nº 669/2003 foi publicado nesta data, 0/ fixação no Mural de Editais
Em, 31 / março / 2003
Giselita dos Santos Correia
PROTOCOLO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Os espetáculos musicais, realizados em próprios municipais, por artistas ou bandas não residentes na cidade, serão abertos, obrigatoriamente, por conjuntos ou bandas sediadas neste Município.

Art.2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor total do espetáculo, a ser recolhido pelo promotor do espetáculo.

Art.3º - As multas serão destinadas e divididas em partes iguais para as bandas existentes no município, que estejam devidamente registradas.

Art.4º - As apresentações dos conjuntos ou bandas da cidade serão autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Administração, que lhes prestará o apoio concernente às atribuições.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 31 de março de 2003.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Certifico que a Lei n.º 669/2003
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 31 / março / 2003

Gisellia dos Santos Correia
PROTOCOLO

Projeto de autoria do Edil Clementino Pereira Fraga Filho.